PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 234/2003

LEITURA
Em 16/09/03
Secret. Geral da Mesa

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SUPERMERCADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As Agências bancárias e supermercados sediados no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ficam obrigados a construírem ou disponibilizarem banheiros nas dependências internas dos seus estabelecimentos, para uso exclusivo dos clientes.

Parágrafo Único. A não construção ou disponibilização dos banheiros estabelecidos no Art. 1º, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento das agências bancárias e dos supermercados sediados no Município.

Art. 2º. Para enquadramento da exigência acima expressa, os estabelecimentos terão um prazo de até 90 (noventa) dias, após a regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e três (2003).

LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 749/02